



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial profissional dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, e Agentes Comunitários de Saúde – ACS, no Município de Antônio Carlos -MG, não será inferior ao estabelecido no art. 198, § 9º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 120/2022. Parágrafo único. O pagamento do piso salarial dos Agentes mencionados no caput do presente artigo será realizado de acordo com os repasses oriundos da União Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº. 120/2022 e demais atos normativos que regem a matéria.

Parágrafo único. Fica obrigatório o executivo municipal a retroagir os efeitos dessa Lei nos moldes da Lei Federal.

Art. 2º O pagamento dos novos valores somente será iniciado após a transferência dos recursos por parte da União Federal, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº. 120/2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Art. 4º Revoga-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE AGOSTO DE 2022.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

PROJETO DE LEI..

DESPESA DO TIPO CONTINUADA OBJETO DA DESPESA:

Estabelecimento do piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas serão custeadas pelo valor transferido pela União, a título de Assistência Financeira Complementar, conforme Emenda Constitucional nº. 120/2022, Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708/2016 e Decreto Federal nº 8.474/2015.

Fonte 132 rubricas : 1713.50.11 e 1713 50 31

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022: Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício consta dotação específica para atender as despesas com pessoal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício consta dotação específica para atender as despesas com pessoal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício consta dotação específica para atender as despesas com pessoal.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS: A despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso advém de recursos transferidos pela União, a título de Assistência Financeira Complementar, conforme Emenda Constitucional nº. 120/2022, Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708/2018 e Decreto Federal nº 8.474/2015 e o aumento será pago tão somente enquanto houver o repasse do recurso pela União.